

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.o 44/2015

de 22 de Dezembro

RELATIVA À PARTICIPAÇÃO DA TIMOR GAP, E.P. EM OPERAÇÕES PETROLÍFERAS NA ÁREA EXCLUSIVA DE TIMOR-LESTE

Considerando que a TIMOR GAP- Timor Gás & Petróleo, E.P. (abreviadamente designada por TIMOR GAP, E.P.) é a empresa pública da República Democrática de Timor-Leste que tem por objecto, entre outras actividades, a participação em representação do Estado em quaisquer Operações Petrolíferas, tal como definidas no artigo 2.º da Lei n.o 13/2005, de 2 de Setembro, incluindo as actividades de (i) prospecção de Petróleo, (ii) pesquisa, desenvolvimento, exploração, venda ou exportação de Petróleo ou (iii) construção, instalação ou operação de quaisquer estruturas, instalações ou apoios para o desenvolvimento, exploração e exportação de Petróleo, ou desmantelamento ou remoção de qualquer dessas estruturas, instalações ou apoios;

Reconhecendo que, volvidos quatro anos desde a sua criação, a TIMOR GAP, E.P. dispõe actualmente dos conhecimentos técnicos necessários para efectuar actividades de prospecção e de pesquisa de petróleo e de gás natural e que, deste modo, interessa ao Governo promover uma participação mais directa do Estado nos projectos petrolíferos nacionais, através da atribuição à referida empresa pública de direitos de pesquisa e de produção;

Considerando a importância conferida aos recursos petrolíferos para o Desenvolvimento Estratégico Nacional e que os únicos projectos actualmente em produção se encontram na Área de Desenvolvimento Petrolífero Conjunto, tornando-se necessário aprofundar o conhecimento dos recursos existentes na Área Exclusiva de Timor-Leste, através da promoção de actividades de prospecção e pesquisa, o que inclui a realização de estudos com vista à aquisição de dados sísmicos 3 D que cubram as áreas consideradas relevantes; Tendo em consideração que os resultados dos dados sísmicos e de outras actividades de prospecção e pesquisa terão um papel relevante na atracção do necessário investimento de empresas petrolíferas internacionais na área sob exclusiva jurisdição do Estado de Timor-Leste;

Reconhecendo que o desenvolvimento de novos projetos petrolíferos é um passo necessário para a descoberta comercial de petróleo e de gás natural, e para a manutenção de níveis de adequados de produção de petróleo e gás a longo prazo; Atendendo a que, perante o actual cenário internacional de preço dos hidrocarbonetos, as empresas petrolíferas internacionais têm vindo a reduzir drasticamente os seus orçamentos de pesquisa e investimentos em áreas petrolíferas pouco desenvolvidas;

Tendo em consideração a proposta apresentada pela TIMOR GAP, E.P., manifestando o interesse em realizar operações petrolíferas na Área Exclusiva de Timor-Leste, com o objectivo de diminuir o risco geológico e de melhorar o conhecimento sobre o potencial dos hidrocarbonetos existentes;

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.o 31/2011 de 27 de Julho, o seguinte:

1. Autorizar a participação da TIMOR GAP, E.P., com um interesse participativo de valor igual ou inferior a 100%, nos contratos de partilha de produção para os blocos *Onshore* e *Offshore* da Área Exclusiva de Timor-Leste, cujas áreas de contrato são descritas e cartografadas, respectivamente, nos anexos I e II à presente Resolução e da qual são partes integrantes.
2. Que a participação referida no número anterior será concretizada através de sociedades de responsabilidade limitada 100% detidas pela TIMOR GAP, E.P. com o único propósito de participar em operações petrolíferas.
3. Autorizar a realização pela TIMOR GAP, E.P., directamente ou através da sua subsidiária TIMOR GAP Seismic Services, Lda., de levantamentos de dados sísmicos multi-clientes (multi-client seismic) na Área Exclusiva de Timor-Leste ("TLEA"), de forma a permitir ao Estado de Timor-Leste a aquisição de conhecimentos profundos da geologia e potencial petrolífero da referida área.
4. Salvaguardando ao interesse público, apoiar a decisão do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais de proceder à adjudicação directa dos referidos contratos de partilha de produção à TIMOR GAP, E.P., bem como de uma licença de prospecção para os levantamentos de dados sísmicos na TLEA.
5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos retroactivamente a partir de 14 de Dezembro de 2015.

Aprovado em Conselho de Ministros em 14 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

Anexo I

Descrição da Área do Contrato para o Bloco Onshore

Pontos	Latitude S	Longitude E
1	9°00'2.0316"S	125°09'15.9528"E
2	9°00'1.3554"S	125°23'57.7986"E
3	8°54'3.3592"S	125°23'57.5240"E
4	8°54'2.2327"S	125°48'5.4913"E
5	9°08'2.2900"S	125°56'22.7225"E
Ponto 5 - Ponto 6 = Linha Costeira		
6	19°27'41.9836"S	125°05'19.1546"E
Ponto 6 - Ponto 1 = Fronteira terrestre entre Timor-Leste e Indonésia		

Descrição da Área do Contrato para o Bloco Offshore

Pontos	Latitude S	Longitude E
1	9°08'32.2307"S	126°57'52.4464"E
2	8°52'19.0272"S	127°38'1.4404"E
3	9°15'50.2366"S	127°48'6.7906"E
4	9°31'21.0522"S	127°08'7.6078"E

Anexo II

Mapa da Área do Contrato para os Blocos Onshore e Offshore

